



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Colegiado de Pós-Graduação em Psicologia

Regimento interno do Colegiado de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Colegiado de Pós-Graduação em Psicologia (CPGP) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) tem como objetivos:

- I. Formar profissionais docentes e pesquisadores com competência técnica e teórica no campo da psicologia científica contemporânea;
- II. Promover a pesquisa em processos cognitivos, comportamentais e psicossociais, colaborando para a interiorização e expansão do ensino superior no Brasil e consolidando a pesquisa em Psicologia na Univasf;
- III. Produzir, difundir e aplicar o conhecimento da Psicologia em âmbito nacional e internacional;

Art. 2º O Colegiado de Pós-Graduação em Psicologia oferecerá formação acadêmica em nível de Mestrado, nos termos deste Regimento, e dos demais dispositivos legais que regulamentam a atividade de pesquisa no país.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º O Colegiado de Pós-Graduação em Psicologia (CPGP) tem como estrutura organizacional e deliberativa o Colegiado do Curso, que será constituído pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado, pelos Docentes Permanentes e Colaboradores vinculados ao CPGP, e por representantes discentes, na forma da Lei 9664/96.

Art. 4º Compete ao Colegiado do CPGP:

- I. Deliberar sobre assuntos pertinentes ao Colegiado;
- II. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;

- III. Estabelecer as diretrizes gerais do CPGP;
- IV. Apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas da matriz curricular do curso de Mestrado;
- V. Homologar os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas de dissertação;
- VI. Designar a comissão para coordenação dos trabalhos de seleção para ingresso no CPGP;
- VII. Designar representantes para compor a Comissão de Distribuição de Bolsas de Estudo;
- VIII. Elaborar e aprovar proposta de planejamento semestral de atividades do CPGP;
- IX. Propor, homologar e realizar modificações neste regimento, que deverão ser submetidas à Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Univasf;
- X. Aprovar solicitações de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do CPGP;
- XI. Apreciar propostas de criação de linhas de pesquisa formuladas por docentes ou grupos de pesquisadores;
- XII. Indicar comissões e homologar resultados de defesas de dissertações;
- XIII. Informar à CPG da Univasf todas as mudanças relacionadas ao Curso de Mestrado em Psicologia.
- XIV. Estabelecer prazos para a realização de exames de qualificação e a forma com que estes devem ser realizados.

Art. 5º Compete ao Coordenador do CPGP:

- I. Convocar e presidir as reuniões de Colegiado;
- II. Supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas;
- III. Implementar as decisões da CPG e zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos e funcionamento do CPGP;
- IV. Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e demais serviços acadêmicos, de acordo com as normas da CAPES e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI);
- V. Elaborar proposta orçamentária do CPGP, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Univasf e das agências financiadoras das atividades do CPGP;
- VI. Praticar atos de sua competência e/ou de competência superior mediante delegação;
- VII. Representar o CPGP interna e externamente à Univasf;
- VIII. Buscar estabelecer convênios com outros centros de pesquisa nacionais e internacionais;
- IX. Articular-se com a PRPPGI para acompanhamento, execução e avaliação das

atividades da Pós-Graduação.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso serão eleitos pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes do Curso, homologado pelo Conselho Universitário, na forma estabelecida pela Resolução 07/2007 do Conselho Universitário da Univasf.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por meio de nova eleição.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 7º O CPGP se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, seguindo o disposto na Resolução nº 09/2009 do Conselho Universitário da Univasf.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

Art. 8º A Secretaria é o órgão executivo dos serviços administrativos do CPGP e ao qual compete:

- I. Secretariar as atividades do Colegiado, mantendo registro de suas discussões, decisões e pareceres;
- II. Manter em dia os assentamentos do pessoal docente e discente do CPGP;
- III. Informar e processar os requerimentos de alunos matriculados e de candidatos à matrícula;
- IV. Manter arquivos de registro de frequências, de conceitos e de créditos obtidos por alunos para fins de atestados, certificados e diplomas;
- V. Receber e protocolar inscrição dos candidatos à seleção e dos alunos à matrícula;
- VI. Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Colegiado;
- VII. Organizar e manter atualizada a legislação que regulamenta os cursos de Pós-Graduação;
- VIII. Secretariar os convênios e preparar as prestações de contas do Colegiado;
- IX. Coletar informações necessárias aos relatórios produzidos pelo Colegiado;
- X. Tomar providências para manutenção da atualização da página virtual do CPGP.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente será constituído por docentes classificados nas categorias de Professor Permanente, Professor Colaborador e Professor Visitante, credenciados pelo Colegiado de Curso conforme, disposto nos Artigos 15 e 16 deste regimento.

Art. 10 Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do CPGP, e são aqueles assim enquadrados por atenderem aos seguintes pré-requisitos:

- I. Possuam vínculo funcional com a Univasf ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Univasf um termo de compromisso de participação como docente de curso de Pós-Graduação, segundo a legislação vigente;
- II. Desenvolvam regularmente atividades de ensino e pesquisa, em nível de Graduação e Pós-Graduação, na Univasf ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- III. Participem de projetos de pesquisa do CPGP, com produção científica regular, expressa por meio de publicações em periódicos indexados;
- IV. Orientem regularmente alunos do Mestrado em Psicologia, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo CPGP e pelas demais instâncias da Univasf consideradas competentes para esse fim;
- V. Tenham título de Doutor ou de Livre-docente obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou em caso de obtenção do título no exterior, que o mesmo seja devidamente revalidado no Brasil conforme legislação em vigor.
- VI. Possua atuação na área de pesquisa relacionada a alguma das linhas de pesquisa do CPGP.

Art. 11 São atribuições dos professores permanentes:

- I. Orientar e acompanhar o estudante no planejamento e execução do projeto de dissertação, dentro de uma das linhas de pesquisa do Curso de Mestrado;
- II. Acompanhar o aluno ao longo do Curso, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- III. Autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno de acordo com o plano de estudo;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- V. Emitir parecer em processos solicitados pelo Coordenador do Colegiado;
- VI. Ministras disciplinas;
- VII. Pleitear financiamentos para desenvolvimento dos projetos;
- VIII. Requerer ao Colegiado do Curso o julgamento das Dissertações de seus orientandos;
- IX. Propor ao Colegiado do Curso a composição das Bancas Examinadoras dos seus orientandos;
- X. Fazer parte de bancas examinadoras de Dissertações;
- XI. Propor ao Colegiado a admissão de professor co-orientador, quando julgar necessário e em consonância com resolução específica da Câmara da Pós-Graduação da Univasf;

XII. Presidir Bancas Examinadoras de Dissertações de seus orientandos, sem direito a julgamento e voto.

Art. 12 O CPGP poderá contar com Professores Visitantes, sendo estes docentes ou pesquisadores com experiência na formação de recursos humanos para área de pesquisa em Psicologia e produção científica relevante na área, que possuam vínculo funcional com outras IES ou de pesquisa no país ou exterior.

§ 1º A vinculação dos Professores Visitantes ao CPGP se dará por um período de tempo pré-estabelecido e em regime de dedicação integral, através da participação em projetos de pesquisa, orientação de estudantes e atividades de ensino.

§ 2º A atuação dos professores visitantes no CPGP deverá ser viabilizada por meio de contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Univasf ou por agência de fomento.

§ 3º Os professores visitantes terão as mesmas atribuições dos professores permanentes, conforme descrito no Art. 11.

Art. 13 Compõem a categoria de Professores Colaboradores os demais membros do corpo docente do CPGP que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 14 São atribuições dos docentes colaboradores:

- I. Orientar e acompanhar o aluno no planejamento e execução do projeto de dissertação quando autorizado, dentro de uma das linhas de pesquisa do curso;
- II. Emitir parecer em processos solicitados pelo Coordenador do Colegiado;
- III. Ministras disciplinas quando necessário;
- IV. Pleitear financiamentos para desenvolvimento dos projetos no CPGP;
- V. Fazer parte de bancas examinadoras de Dissertações.

Art. 15 Para integrar o corpo docente do Colegiado, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado, com base em parecer substanciado de uma Comissão de Credenciamento.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste Artigo será indicada pelo CPGP e a ele será subordinada;

§ 2º A Comissão de credenciamento terá mandato coincidente com o mandato do Coordenador do Colegiado e será composta por três docentes permanentes, sendo um destes um representante da Coordenação;

§ 3º A comissão de credenciamento se responsabilizará por emitir parecer sobre solicitações de entrada de novos docentes, baseadas nos critérios descritos nos Incisos I a II do Artigo 16 deste regimento e apresentar parecer conclusivo que será apreciado pela plenária do Colegiado.

Art. 16 A solicitação de credenciamento no CPGP deverá ser feita por requerimento encaminhado pelo docente ao Colegiado do Curso, especificando a linha de pesquisa em que pretende atuar, acompanhado de um plano de trabalho e currículo *Lattes* completo e atualizado. O candidato a orientador deve atender aos requisitos dispostos nos Art. 10 e 11, além de:

- I. Comprovar produção científica compatível a de docentes de outros cursos de mestrado em Psicologia na mesma área, apurada nos três anos anteriores à solicitação de credenciamento;
- II. Apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina no curso;
- III. Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para desenvolvimento do projeto de pesquisa dos seus orientandos.

Parágrafo Único. O CPGP poderá convidar docentes para atuar apenas em atividades de ensino, mediante aprovação em reunião do Colegiado.

Art. 17 O Professor Permanente que no triênio anterior à avaliação do curso não atenda aos critérios de produção científica compatíveis com a de outros cursos de Mestrado em Psicologia, de mesmo nível do CPGP, poderá ser impedido de aceitar novos orientandos até que conclua todas as orientações em andamento.

Art. 18 Caso a produção científica permaneça abaixo de outros cursos do mesmo nível, mesmo após o disposto no artigo 17, o docente poderá perder a condição de permanente e ser credenciado como colaborador, após deliberação do CPGP.

Parágrafo único. O credenciamento do docente para categoria de permanente poderá ocorrer apenas no triênio seguinte à mudança de categoria e mediante aprovação pela plenária do CPGP.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 19 O corpo discente será constituído por diplomados em Cursos de Graduação oficialmente reconhecidos no país e que serão admitidos de acordo com os critérios estabelecidos por uma Comissão de Seleção, que constarão em edital público para ingresso no CPGP.

Art. 20 O corpo discente do CPGP será formado por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é o graduado aprovado em processo seletivo e classificado dentro das

vagas disponíveis, que esteja devidamente matriculado de acordo com as normas do curso;
§ 2º Aluno especial é aquele graduado, matriculado ou não em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do país, reconhecido pela CAPES, e autorizado pelo Colegiado a cursar disciplinas ou desenvolver outras atividades curriculares do curso;

§ 3º O aluno especial poderá realizar no máximo oito créditos no curso de Mestrado, com direito a certificado de frequência e atribuição de conceito as suas atividades.

§ 4º O aluno especial não poderá participar como candidato ou eleitor nas eleições de Colegiado.

Parágrafo único: os alunos especiais não poderão representar mais do que 20% do total de alunos regulares, respeitando-se ainda outras prerrogativas estabelecidas em edital específico para admissão de alunos especiais.

Art. 21 Os alunos regulares deverão escolher entre si os estudantes que comporão os representantes discentes no Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22 O curso de Mestrado terá duração máxima de 24 meses, contados a partir da matrícula inicial do estudante no CPGP.

§ 1º Em casos excepcionais o prazo estabelecido neste Artigo para obtenção do título de Mestre em Psicologia poderá ser prorrogado em até seis meses, a pedido do discente e devidamente justificado, mediante apreciação e aprovação do Colegiado.

§ 2º Transcorrido o prazo máximo e esgotada a possibilidade de prorrogação, o estudante será desligado do curso, devendo realizar nova seleção para reingressar.

Art. 23 Todos os estudantes regulares do Curso de Mestrado em Psicologia terão direito de serem orientados por professores permanentes ou colaboradores.

Art. 24 O orientador poderá se afastar temporariamente ou desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado.

§ 1º No caso de afastamento temporário do orientador, este deverá submeter à Coordenação do Colegiado o nome do Professor responsável pelos seus orientandos durante o período de afastamento.

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador ou do orientando, cabe ao Colegiado designar um novo orientador para o estudante.

Art. 25 A integralização das atividades necessárias ao Mestrado em Psicologia será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada crédito corresponderão 15 horas-aula.

§ 2º Não haverá atribuição de crédito às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação.

§ 3º A critério do colegiado poderão ser atribuídos créditos a outras atividades acadêmicas de capacitação em docência e pesquisa, tais como apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicações de artigos, capítulos e livros, observando o limite máximo de até um quarto do número de créditos exigidos pelo curso para obtenção do título de Mestre;

§ 4º Os créditos terão validade por cinco anos após sua obtenção.

Art. 26 Para a obtenção do título de Mestre em Psicologia será exigido que, nos prazos estabelecidos no *caput* do Art. 20:

- I. Integralize, com aproveitamento mínimo, um total de 12 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos em disciplinas optativas;
- II. Realize exame de qualificação de acordo com as regras e prazos estabelecidos pelo curso;
- III. Elabore uma Dissertação e obtenha a sua aprovação em sessão de defesa pública;
- IV. Cumpra as demais exigências estabelecidas pelo orientador em seu plano de estudos durante o Mestrado.

Parágrafo único: serão considerados integralizados os créditos de disciplinas nas quais o estudante tenha obtido conceitos “A”, “B” ou “C”, conforme resolução 03/2005 do Conselho Universitário (CONUNI) da Univasf.

CAPÍTULO II DA DISSERTAÇÃO

Art. 27 A dissertação de mestrado consiste em trabalho de investigação elaborado individualmente pelo estudante dentro de uma das linhas de pesquisa do Curso, com a assistência de um professor orientador credenciado para tal fim.

§ 1º O orientador poderá submeter pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa de seu orientando ao Colegiado, dentro do prazo máximo de 12 meses, contados a partir do início da primeira matrícula.

§ 2º A Dissertação deverá ser, obrigatoriamente, original e fruto de atividade de pesquisa, que contribua significativamente para o desenvolvimento da pesquisa em Psicologia.

§ 3º A Dissertação deve envolver uma revisão da literatura na área da investigação, coleta de dados empíricos, análise e interpretação dos resultados.

§ 4º A critério do Colegiado, a dissertação poderá ser apresentada sob a forma de um volume contendo:

- I. Descrição sucinta da pesquisa e principais resultados obtidos;
- II. Dois artigos científicos, ambos elaborados de acordo com as normas de periódicos científicos de reconhecida qualidade na área de Psicologia e em plenas condições de serem publicados.

Parágrafo único. O idioma de redação da dissertação de Mestrado deverá ser o português, conforme resolução 03/2005 do CONUNI da Univasf.

Art. 28 Para ser admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o estudante deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I. Ter integralizado o número mínimo de créditos exigido no Artigo 26 deste regimento;
- II. Ser aprovado em exame de proficiência Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Colegiado;
- III. Ter tido sido aprovado na qualificação;
- IV. Obter anuência de seu orientador para a defesa de sua dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- V. Estar regularmente matriculado no curso;

Art. 29 As providências necessárias à defesa da dissertação deverão ser requeridas pelo estudante ao Colegiado Acadêmico, com concordância do Orientador, que nomeará a banca examinadora e fixará a data da defesa.

§ 1º Serão indicados previamente, cinco nomes de especialistas, pelo CPGP, ouvido o orientador, sendo dois deles suplentes, para composição da banca examinadora.

§ 2º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

- I. Ofício do Orientador ao Colegiado, concordando com a apresentação e acompanhado do seu parecer conclusivo acerca da autenticidade e suficiência técnico-científica da Dissertação;
- II. Formulário preenchido do Banco de Dissertações e Teses da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

§ 3º Caberá ao Orientador verificar se a Dissertação foi escrita dentro das normas do CPGP e demais instrumentos que regulamentam a pesquisa no país.

Art. 30 A Dissertação será julgada por uma banca examinadora composta pelo orientador e, pelo

menos, dois especialistas, sendo um externo ao CPGP, e um pertencente ao corpo docente da Univasf;

§ 1º A banca examinadora de que trata o *caput* deste artigo terá o orientador do candidato à defesa como presidente.

§ 2º Os demais membros da banca examinadora deverão possuir o título de Doutor ou Livre Docente, com comprovada produção técnico-científica na área de Psicologia.

Art. 31 A dissertação será apresentada à banca examinadora em sessão pública previamente agendada e com ampla divulgação em meio eletrônico e físico.

§ 1º Durante a defesa, o candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo máximo de trinta minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 2º A arguição, por cada membro da banca examinadora, terá duração máxima de 30 minutos, dispendo o candidato de tempo igual para as respostas.

Art. 32 A banca examinadora de que trata o artigo anterior, atribuirá ao aluno um dos seguintes *status* de avaliação relativo à Dissertação:

- I. Aprovado;
- II. Indeterminado;
- III. Reprovado.

§ 1º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a banca examinadora apresentará relatório à Coordenação do Colegiado explanando sobre os motivos de sua atribuição.

§ 2º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para re-elaboração e nova apresentação da dissertação, quando já não mais se admitirá a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§ 3º No caso de nova apresentação da Dissertação, a banca examinadora deverá ser a mesma que avaliou o trabalho da primeira vez.

Art. 33 Após aprovação da dissertação pela Comissão Examinadora, o estudante deverá fazer as correções necessárias e providenciar a confecção de seis cópias da versão final da dissertação, seguindo as normas estabelecidas pela Universidade, as quais serão depositadas nas bibliotecas da Univasf e do CPGP.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 60 dias após a defesa para a entrega da versão final da dissertação e da certidão negativa do Sistema de Bibliotecas da Univasf na Secretaria do Colegiado, acompanhadas dos documentos constantes no parágrafo único do artigo 34.

§ 2º O estudante só poderá dar entrada no pedido de expedição de diploma após o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e demais exigências deste regulamento.

CAPÍTULO III DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 34 O registro e expedição do Diploma de Mestre em Psicologia será feito pela Univasf, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Verificada a entrega à Secretaria do CPGP dos exemplares da versão final da Dissertação, caberá à Coordenação do curso, no prazo máximo de dois meses, a contar da data de homologação do relatório final do orientador, encaminhar à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação processo, solicitando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

- I. Ofício do Coordenador do CPGP;
- II. Relatório final do orientador indicando a conclusão da dissertação;
- III. Certificado de homologação, pelo Colegiado, do relatório final do orientador;
- IV. Histórico Escolar do estudante;
- V. Fotocópia do Diploma de Graduação;
- VI. Comprovante de quitação com o Sistema de Bibliotecas da Univasf;
- VII. Fotocópias do documento de identificação e do CPF e, quando necessário, de documento comprobatório de alteração de nome;
- VIII. Certidão de recebimento pelo Sistema de Bibliotecas da Univasf de 3 (três) exemplares da Dissertação.
- IX. Comprovante que ateste a submissão de pelo menos um artigo em revista indexada de reconhecida qualidade na área de Psicologia.

TÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 35 A inscrição e a seleção de candidatos ao curso de mestrado serão regulamentadas por edital público, previamente elaborado e aprovado pelo CPGP.

§ 1º No edital deverá constar, obrigatoriamente:

- I. Número de vagas oferecidas;
- II. Período e normas de inscrição;
- III. Etapas e critérios de seleção;
- IV. Semestre de ingresso no curso.

§ 2º O edital será tornado público mediante divulgação no domínio da Univasf, com antecedência mínima de trinta dias do início do prazo das inscrições.

Art. 36 O processo de seleção será efetuado por uma Comissão de Seleção, composta, no mínimo, por três docentes permanentes, designados pelo CPGP.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 37 O candidato aprovado no processo seletivo do CPGP e classificado dentro das vagas disponíveis deverá, nos prazos estabelecidos no edital de seleção, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, sem a qual perderá o direito à admissão no curso.

Art. 38 Será desligado do curso o aluno que deixar de renovar a cada semestre sua matrícula em atividades acadêmicas, de acordo com os períodos previstos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPGi) da Univasf.

Art. 39 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, de acordo com o calendário Acadêmico de Pós-graduação da Univasf.

§ 1º O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas previsto no *caput* deste artigo requer a anuência prévia do orientador.

§ 2º Durante o curso, o cancelamento de disciplinas será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 40 O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula pelo período máximo de um ano letivo, sendo, porém, vedado ao estudante mais de um trancamento, exceto quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada através de laudo elaborado por autoridade médica competente, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 41 O estudante poderá matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas optativas, desde que com a aprovação do orientador e do CPGP.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para Programas de Pós-Graduação da Univasf e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 43 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Psicologia, considerando as determinações da Resolução nº 03/05 da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da Univasf e demais normativas da CAPES relacionadas à Pós-graduação no país.

Art. 44 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Univasf, revogando-se as disposições em contrário.